

Processo nº 439/2018

(Incidente de pedido de esclarecimento do Acórdão)

Data: 9/Maio/2019

Recorrente:

- A - Gestão, Operação e Manutenção de Instalações, S.A.

Acordam os Juizes do Tribunal de Segunda Instância da RAEM:

A recorrente **A - Gestão, Operação e Manutenção de Instalações, S.A.** vem pedir o esclarecimento do acórdão, alegando que, diferentemente do que se refere na fundamentação do acórdão aclarando, este teria admitido a existência de duas adjudicações, com prazos de prestação de serviços contratados completamente diferentes.

Respondeu a contra-interessada ao pedido, pugnando pelo seu indeferimento.

*

Apreciemos.

Ora bem, a nosso ver, não se descortina qualquer tipo de obscuridade que carece de esclarecimento. Em boa verdade, ou a recorrente não se conforma com a decisão, o que terá que interpor recurso para o TUI, ou não percebe o que está escrito no acórdão, mas não se afigura admissível pedido de esclarecimento para efeitos didácticos.

De qualquer modo, tal como vem referido no Acórdão aclarando, a Administração tem o dever de praticar todos os actos jurídicos e operações materiais que sejam necessários à reintegração efectiva da ordem

jurídica violada e à reposição da situação actual hipotética dentro do prazo de 30 dias contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial proferido pelo TUI, daí que a Administração terá necessariamente que retomar o mesmo procedimento de concurso público e proferir, a final, novo despacho de adjudicação. Sendo assim, era impossível que o acto de adjudicação proferido em 18.4.2018 retroagisse e definisse um prazo de prestação de serviços com início de 1.1.2017, sabendo que a contra-interessada nunca iniciou a prestação de serviços no terminal marítimo antes da data em que foi proferido o tal despacho de adjudicação (18.4.2018).

Nesta conformidade, sem necessidade de delongas considerações, indefere-se o pedido de esclarecimento formulado pela recorrente.

Fixa-se a taxa de justiça em 5 U.C., a suportar pela recorrente.

Notifique.

RAEM, 9 de Maio de 2019

Fui presente
Joaquim Teixeira de Sousa

(Relator)
Tong Hio Fong

(Primeiro Juiz-Adjunto)
Lai Kin Hong

(Segundo Juiz-Adjunto)

Fong Man Chong